

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 527/2003

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO seja ALTERADA a redação do § 1º ao art. 17 do projeto de lei nº 527/03, que passará a exibir a seguinte redação:

"§ 1º O limite máximo a ser despendido com o pagamento da Gratificação, por Gabinete de Vereador, será a diferença entre a soma dos vencimentos básicos percebidos pelo Chefe de Gabinete e pelos Assistentes Parlamentares e o limite de custos de pessoal por Gabinete de Vereador, correspondente, na data desta lei, a R\$ 68.187,60 (sessenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos), excluídas as vantagens pecuniárias permanentes ou incorporadas pelos atuais servidores, anteriormente à vigência desta lei, reajustado nos mesmo índices previstos para os reajustes salariais dos servidores da Câmara".

Sala das Sessões, em"

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos a emenda. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a rejeição da emenda.

Passemos à Emenda nº2.

- É lido o seguinte:

"EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 527/2003

Pela presente e na forma desta Casa, REQUEIRO a ALTERAÇÃO do Anexo II, nos termos do Anexo I desta Emenda; do Anexo VIII, nos termos do Anexo II desta Emenda; e do art. 6º do projeto de lei nº 527/03, que passará a exibir a seguinte redação:

"Art. 6º Os Gabinetes dos Vereadores compõem-se de cargos de Chefia, Assistência e Assessoria.

§ 1º Cada Gabinete contará com 1 (um) Chefe de Gabinete e até 10 (dez) Assistentes Parlamentares e até 7 (sete) Assessores Parlamentares.

§ 2º Poderão ser lotados no Gabinete até 2 (dois) servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou entidades estatais, sem prejuízo dalotação prevista no § 1º".

Sala das Sessões, em"

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos a emenda. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestam-se agora. (Pausa) Aprovada a rejeição da emenda.

Passemos à Emenda nº 3.

- É lido o seguinte:

"EMENDA Nº 03 AO PL Nº 527/2003

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO a EXCLUSÃO do art. 29, renumerando-se os demais artigos subseqüentes, bem como a SUBSTITUIÇÃO do § 2º do art. 30 ambos do projeto de lei nº 527/03, pelo seguinte:

"§ 2º Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, compreendem-se na remuneração prevista nesta lei o respectivo vencimento básico, as gratificações ou vantagens incorporadas ou tornadas permanentes anteriormente a esta lei, não absorvidas nos vencimentos básicos e os adicionais por tempo de serviço e sexta-parte."

Sala das Sessões em"

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos a emenda. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a rejeição da emenda.

Passemos à Emenda nº 4.

- É lido o seguinte:

"EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 527/2003

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO seja ALTERADA a redação do art. 42 do projeto de lei nº 527/03, que passará a exibir a seguinte redação:

"Art. 42 Os cargos de livre provimento em comissão de Operador de Painel Eletrônico I e II e Secretário Assistente de Cerimonial I e II, por não comportar opção pela situação nova,

serão transformados, na vacância, nos correspondentes cargos efetivos, a serem providos por concurso público".

Sala das Sessões, em"

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos a emenda. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a rejeição da emenda.

Passemos à Emenda nº 5.

- É lido o seguinte:

"EMENDA Nº 05 AO PL Nº 527/2003

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO seja ALTERADA a redação do parágrafo 1º ao art. 19 do projeto de lei nº 527/03, que passará a exibir a seguinte redação:

"§ 1º As funções gratificadas a que se referem o "caput" deste artigo e o Anexo III desta lei incorporam-se à remuneração do servidor à razão de 1/10 (hum décimo) por ano completo de efetiva percepção, até o máximo de 10 (dez) anos contínuos ou descontínuos, não constituindo base de cálculo para incidência de qualquer outra vantagem."

Sala das Sessões, em"

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos a emenda. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a rejeição da emenda.

Passemos à Emenda nº 6.

- É lido o seguinte:

"EMENDA Nº 06 AO PL Nº 527/2003

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO seja ALTERADA a redação do parágrafo 4º ao art. 15 do projeto de lei nº 527/03, que passará a exibir a seguinte redação:

"§ 4º A percepção do vencimento básico previsto neste artigo implica a exclusão, por incompatibilidade, das vantagens ora absorvidas ou de outras gratificações ou adicionais vinculados às jornadas ou regimes especiais de trabalho instituídos em legislação anterior específica."

Sala das Sessões, em"

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos a emenda. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a rejeição da emenda.

Passemos à Emenda nº 7.

- É lido o seguinte:

"EMENDA Nº 07 AO PL Nº 527/2003

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO a SUBSTITUIÇÃO do caput e a ALTERAÇÃO do § 4º, ambos do art. 30, do projeto de lei nº 527/03, pela seguinte redação:

"Art. 30. Na hipótese de resultar em redução salarial a confrontação da remuneração percebida pelo funcionário anteriormente a esta lei com a nova remuneração prevista nesta lei, devidamente aplicado, em ambas as situações, o limite salarial previsto na Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997, a diferença apurada será nominalmente identificada e paga como parcela permanente excedente, reajustada com base no índice geral aplicado ao funcionalismo municipal."

"§ 4º As eventuais decisões favoráveis aos servidores nas ações judiciais ajuizadas, objetivando reajustes salariais não concedidos ou outros benefícios pecuniários, determinarão a recomposição da remuneração total a que se refere o § 1º deste artigo, reajustada, se for o caso."

Sala das Sessões, em"

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos a emenda. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a rejeição da emenda.

Passemos à Emenda nº 8.

- É lido o seguinte:

"EMENDA Nº 08 AO PL Nº 527/2003

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO a ALTERAÇÃO dos seguintes dispositivos ao projeto de lei nº 527/03: inciso I do artigo 4º, que passará a exibir a

seguinte redação: "Advocacia Pública da Câmara Municipal"; § 2º do artigo 20, para acrescentar a carreira de "Advogado Público"; artigo 40, caput, para constar a denominação "Advogado Público", onde se lê: "Técnico Parlamentar - área jurídica"; Anexo I, Tabela "A" - Parte Permanente, nos termos do Anexo I desta Emenda; Anexo III, para constar na respectiva "EXIGÊNCIA PARA EXERCÍCIO" de "ADVOGADO CHEFE", onde se lê: "dentre titulares de cargos efetivos de Técnico Parlamentar - área jurídica", para constar: "dentre titulares de cargos efetivos de Advogado Público"; Anexo IV, "A - TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS", "A.1 - CARGOS EFETIVOS", para constar as carreiras "TÉCNICO PARLAMENTAR / ADVOGADO PÚBLICO", onde se lê: "TÉCNICO PARLAMENTAR"; Anexo V, para constar as carreiras "Técnico Parlamentar / Advogado Público", onde se lê: "Técnico Parlamentar"; Anexo VII, "TABELA C", nos termos do Anexo II desta Emenda; e Anexo VIII, "A - CARGOS EFETIVOS ATRIBUIÇÕES", para acrescentar o cargo de "Advogado Público" com as atribuições básicas de representação judicial, consultoria e assessoramento técnico-jurídico à Câmara Municipal.

Sala das Sessões em"

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos a emenda. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a rejeição da emenda.

Passemos à Emenda nº 9.

- É lido o seguinte:

"EMENDA Nº 09 AO PL Nº 527/2003

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO a EXCLUSÃO do parágrafo único do art. 40 do projeto de lei nº 527/03.

Sala das Sessões em"

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos a emenda. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a rejeição da emenda.

Passemos à Emenda 10.

- É lido o seguinte:

"EMENDA Nº 10 AO PL Nº 527/2003

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO a SUBSTITUIÇÃO do "caput" do art. 18, o " caput" do art. 25, o art. 26 e o art. 48 do projeto de lei nº 527/03, pelo seguinte:

"Art. 18 Os servidores da Câmara poderão, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta lei, optar por sua integração na situação funcional nova, observado o disposto no artigo 25 desta lei."

"Art. 25 Aos servidores efetivos que não optarem por sua integração na situação nova, fica assegurado o direito de percepção da remuneração de seu cargo, de acordo com as escalas de padrões de vencimentos vigente anteriormente a esta lei, devidamente reajustados nos termos da legislação da reajuste geral de vencimentos, mantidas as atuais denominações, referência de seus cargos e respectivas jornadas de trabalho, não implicando o reconhecimento expresso ou tácito da legalidade ou constitucionalidade dessa situação."

"Art. 26 Os servidores efetivos que não optarem por sua integração na situação nova não poderão ser designados para as funções previstas no art. 14 desta lei."

Art. 48 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981, Resolução nº 08, de 19 de outubro de 1990 e alterações posteriores, Resolução nº 07, de 26 de dezembro de 1992, Resolução nº 02, de 19 de abril de 1994, e demais atos regulamentadores, assim como, alterações posteriores, surtindo os devidos efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente à opção pela situação nova, conforme previsto no artigo 18 desta lei.

Sala das Sessões, em"

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos a emenda. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição da emenda, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos à Emenda nº 11.

- É lido o seguinte:

"EMENDA Nº 11

Ao Projeto de Lei n.º 527/2003

Alterar a redação do inciso II do Art. 4º

Art. 4º - A mesa da Câmara contará com as seguintes unidades de assessoria e apoio institucional:

I - Advocacia e Consultoria Jurídica;

II - Assessoria de Segurança;

III - Centro de Tecnologia da Informação e

IV - Centro de Comunicação Institucional.

Justificativa

Esta emenda visa garantir o estabelecido no parágrafo único, do Art. 374 do Regimento Interno que rege esta Casa.

VANDERLEI JANGROSSI

Vereador - Líder do PSL"